



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 04 de Novembro de 2024 Ano XXVII Nº 6351

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5772, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

EMENTA - Altera a Lei Municipal nº 3.725 de 16 de agosto de 2010, modificando o donatário a cumprir com o encargo da doação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a razão social da instituição donatária para Francisco Danúbio A. Pinto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.588.178/0001-80, em virtude de transação comercial que resultou na incorporação da donatária anterior indicada na Lei Municipal nº 3.725/2010.

Art. 2º - Ficam mantidos, na sua integralidade, os encargos atribuídos ao donatário, por força do art. 227 da Lei 6.404/76.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nº 1015, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para realização de remanejamentos e transferências de servidores públicos efetivos entre os órgão e entidades da Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte, nos termos do Art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 c/c art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), que trata do remanejamento de servidores públicos municipais entre os órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode, no uso de sua prerrogativa discricionária, seguindo os critérios de conveniência e oportunidade, fazer remanejamento de pessoal na busca da eficiência ou no interesse do próprio serviço, observando que não poderá ser praticado remanejamento ou mudança de lotação que configure desvio de finalidade, função ou motivação política;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior transparência na aplicabilidade da legislação pertinente e disciplinar os trâmites e procedimentos relativos às transferências de servidores públicos entre as lotações internas das secretarias de governo, bem como os remanejamentos entre secretarias, de modo a garantir a eficiência e o interesse público, deverá ser realizado procedimento administrativo interno em cada Secretaria/unidade gestora para a realização dos atos supramencionados;

DECRETA,

Art. 1º - Ficam regulamentados, por este Decreto, os procedimentos relativos aos remanejamentos e transferências de servidores públicos efetivos da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, entre seus órgãos e entidades, nos termos do Art. 175, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006.

### CAPÍTULO I - DAS TRANFERÊNCIAS INTRA SECRETARIA

Art. 2º - O servidor público efetivo do Município de Juazeiro do Norte poderá ser transferido de sua atual lotação para outra, dentro da mesma secretaria, que poderá ocorrer a pedido do próprio servidor, ou de ofício, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 3º - O servidor deverá ser informado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, sobre a transferência de sua lotação, cabendo ao superior imediato comunicar formalmente o servidor por escrito.

Art. 4º - O servidor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação, para manifestar-se sobre a transferência.

§ 1º - O silêncio do servidor dentro do prazo estabelecido será considerado como anuência tácita à transferência.

§ 2º - Em caso de discordância, o servidor deverá apresentar justificativa por escrito ao Secretário Municipal responsável, que analisará as razões apresentadas e responderá formalmente, com devida fundamentação.

§ 3º - Persistindo o impasse, a Procuradoria Geral do Município poderá ser consultada para emitir parecer técnico sobre a situação.

Art. 5º - Havendo consenso entre servidor e secretaria, deverá ser expedida Portaria Interna, a ser lavrada pelo Secretário Municipal da pasta, formalizando a transferência e publicando-a no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - As secretarias poderão expedir portaria única mensal que consolide as transferências de lotação realizadas no período.

## CAPÍTULO II - DOS REMANEJAMENTOS ENTRE SECRETARIAS DE GOVERNO

Art. 6º - O servidor público efetivo do Município poderá ser remanejado para outra secretaria diversa de sua lotação atual, que poderá ocorrer a pedido do próprio servidor, ou de ofício, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º - Nos casos em que uma secretaria de governo diversa da atual lotação do servidor demonstrar interesse ou necessidade pelo remanejamento, deverá encaminhar pedido formal ao secretário municipal da pasta ao qual pertença o servidor, solicitando anuência para o remanejamento.

§1º - Caso não haja interesse no remanejamento, deverá o secretário municipal indagado manifestar-se formalmente ao secretário solicitante, expondo os motivos que justifiquem a recusa.

§2º - Se houver anuência por parte do secretário municipal, este deverá notificar o servidor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da efetivação do remanejamento, sendo

responsabilidade do superior imediato formalizar a comunicação por escrito.

Art. 8º - O servidor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da notificação, para manifestar-se acerca do remanejamento.

§1º - A ausência de manifestação do servidor dentro do prazo estabelecido será considerada como anuência tácita ao remanejamento.

§2º - Caso discorde, o servidor deverá apresentar justificativa por escrito ao Secretário Municipal responsável, que analisará as razões e responderá formalmente, com fundamentação adequada.

§3º - Em caso de impasse, a Procuradoria Geral do Município poderá ser consultada para emitir parecer técnico sobre a situação.

Art. 9º - Havendo concordância entre o servidor e a secretaria, deverá ser expedido ofício ao secretário da pasta receptora, informando a anuência ao remanejamento.

Art. 10 - Uma vez autorizado o remanejamento, todos os documentos relativos ao processo deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração (SEAD), para a confecção do ato administrativo de remanejamento, de lavratura do Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - O ato administrativo de remanejamento será individual, não sendo permitidos atos coletivos de remanejamento entre secretarias.

Art. 11 - Após a publicação do ato de remanejamento, a Secretaria Municipal de Administração notificará as secretarias envolvidas sobre a efetivação do processo.

Art. 12 - A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo e de acordo com suas prerrogativas, expedir decreto que revogue os remanejamentos realizados, devolvendo os servidores às suas secretarias de origem.

Art. 13 - Cessada a necessidade da secretaria receptora, o servidor poderá ser devolvido à sua antiga lotação ou à sua secretaria de origem.

§1º - Para devolução à lotação anterior, devem ser observados os procedimentos previstos nos Arts. 6º a 11 deste Decreto.

§2º - A devolução do servidor à secretaria de origem ocorrerá de forma imediata, sendo necessária apenas a comunicação formal à secretaria de origem e ao servidor.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), a expedição de ato administrativo interno para disciplinar as normas de lotação dos servidores públicos da Rede Municipal de Ensino, conforme as necessidades específicas de organização das lotações de professores e funcionários para o Ano Letivo, de forma a atender as particularidades do serviço público nas unidades escolares do município.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 1016, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - COMDEM de Juazeiro do Norte/CE e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município; e o §1º do Art. 73-A da Lei Complementar nº 23, de 25 de maio de 2007 (Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022).

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE, o Fundo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - FMDMU, em consonância com a Lei Municipal nº 4.205, de 20 de junho de 2013, que redefiniu o Conselho Municipal de Defesa da Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST.

### CAPÍTULO I

#### DA DEFINIÇÃO.

Art. 2º O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - (FMDMU) tem como objetivos principais gerir recursos, financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa da Mulher (COMDEM), instituir e cooperar com as políticas públicas dos Direitos da Mulher.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - (FMDMU) não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento a mulheres, aí, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a mulheres, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 4º Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial de Defesa dos Direitos das Mulheres será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Defesa dos Direitos das Mulheres que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para as Mulheres, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo Especial para as mulheres, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou em outra pertencente ao ente público ao qual estiver vinculado, caso disponível.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para as mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, por força do disposto no art.227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Especial para as Mulheres, definindo e aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, de mulheres vítimas de violência.

Art. 6º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para as Mulheres, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

## CAPÍTULO II

### DO GERENCIAMENTO DO FUNDO

Art. 7º O Fundo terá sua aplicação gerida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo Único - Na gerência deste Fundo deverão ser observados as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos das mulheres formuladas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, através de suas Resoluções.

Art. 8º Ficará designado ao gestor da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho ou a que esteja vinculada o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres atuar nas funções de gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo Municipal de Ações para as Mulheres de Juazeiro do Norte, cujos atos de gerenciamento serão emanados do Poder Executivo por meio de Portaria ou Decreto.

§ 1º - A gestora da Secretaria Municipal supramencionada ficará responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de conta específica destinada à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Ações para as Mulheres devem ter um registro próprio, de forma que a disponibilidade de caixa, receita e despesas, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§ 3º - A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Ações para as Mulheres, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação da plenária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, devendo a Resolução ou ato administrativo equivalente

que a materializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§ 4º - As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o Princípio Constitucional da Prioridade Absoluta, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e Princípios relativos à administração dos recursos públicos.

§ 5º - Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa, ao estudo, à programas de proteção especial as mulheres cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, à capacitação de recursos humanos e aquisição de materiais.

## SEÇÃO III

### DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

Art. 9º São receitas do Fundo:

I - Recursos financeiros especificados e consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida Lei estipular no transcorrer de cada exercício;

II - Auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;

III - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município em favor do Fundo;

IV - Produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;

V - Resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - Saldos dos exercícios anteriores;

VII - Direitos que porventura vierem a constituir;

VIII - Bens imóveis e móveis sem ônus, destinados à execução dos Programas e deliberações do Fundo, com a aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres;

IX - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

X - Outras receitas que venham a ser instituídas por Lei.

Art. 10 Constituem-se despesas do Fundo:

I - Financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de atendimento as mulheres, aprovados pelo Conselho

Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres em consonância com o Plano de aplicação do respectivo financiamento;

II - Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumo para o desenvolvimento dos programas de atendimento as mulheres;

III - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Fundo;

IV - Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e necessárias à execução ou aquisição de bens e serviços de comprovada utilidade para a criança e o adolescente para fins de garantir os direitos constitucionais e infraconstitucionais destes, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres;

V - Outras despesas não previstas anteriormente que venham a surgir por deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

## SEÇÃO VI

### DA CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, com prévia aprovação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Art. 12 - O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e diretrizes de atendimento aos programas que visem atender aos direitos e interesses das mulheres, mediante prévia deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo Único: O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 13 - A contabilidade do Fundo Municipal de Ações para as Mulheres tem por objetivo, evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, mantendo a observância a legislação em vigor.

Art. 14 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio.

Art. 15 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, os balancetes mensais das receitas e das despesas do Fundo e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade-Geral do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 16 - A execução orçamentária das receitas se processará por intermédio da obtenção de sua receita nas fontes determinadas nesta Lei e por eventual suplementação do Poder Executivo Municipal.

Art. 17 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2º - Os recursos aprovados como créditos adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de cinco dias a contar da aprovação daqueles.

## SEÇÃO VIII

### DA COMPETÊNCIA

Art. 18 - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres:

I - Regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros do Fundo, através de Planos anuais e plurianuais;

II - Apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio Conselho;

III - Conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa da análise dos projetos e atividades, conforme previsto no inciso anterior;

IV - Autorizar despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmado em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V - Acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI - Appreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo nomeado por ato do Poder Executivo;

VII - Emitir normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VIII - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IX - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, bem da destinação de verbas oriundas do Fundo e programas desenvolvidos com recursos deste, requisitando auditoria do Município, sempre que necessário.

Art. 19 - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, enquanto ordenador de despesas do Fundo:

I - Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamentos relativas a gastos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres;

II - Manter em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Encaminhar à Contabilidade-Geral do Município: Mensalmente, as demonstrações das receitas e despesas; Trimestralmente, os inventários de bens, materiais e serviços; Anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis e o balancete geral do Fundo;

IV - Providenciar, junto a Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - Providenciar, junto à Contabilidade-Geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres. Procedendo à análise do demonstrativo e encaminhando os relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos Municípios e para o Ministério Público;

VI - Apresentar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas anteriormente;

VII - Providenciar a abertura de conta corrente para o Fundo Municipal de Ações para as Mulheres em agência de estabelecimento oficial de crédito;

VIII - Fornecer ao Ministério Público, quando requisitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei Nº 8.429/91;

IX - Acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

X - Preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

XI - Manter controle de pagamentos de parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

XII - Controlar contas bancárias;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 20 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

I - Aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;

II - Fazer constar na proposta orçamentária anual do Município, recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;

III - Apresentar ao Poder Legislativo municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se os arts. 6º e 7º, e respectivos parágrafos, da Lei Municipal nº 4.205, de 20 de junho de 2013.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

DECRETO Nº 1017, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE, O INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação estabelece que o Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios poderão qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.311/2014 e sua regulamentação através do Decreto nº. 663/2021, Decreto nº 395/2018, Decreto nº 381/2018 e Decreto nº 97/2014, que determinam os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO que nos termos da ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE QUALIFICAÇÃO houve apreciação pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI, concluindo-se que a citada entidade cumpre os requisitos legais e específicos relacionados na Lei, para sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO finalmente a conveniência e oportunidade do reconhecimento do INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB, como Organização Social, no âmbito da Secretaria de Saúde para uma eventual formalização de Contrato de Gestão para gerenciar seus equipamentos de atendimento ao público;

DECRETA,

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social na área de gestão e/ou assistência em serviços de saúde no Município de Juazeiro do Norte, o INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL -

IDAB, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.955.134/0001-45.

Art. 2º A presente qualificação terá validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, CEARÁ

Ato nº 8269 de 30 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 37/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de outubro de 2024, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 3º Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE no processo nº 3000465-31.2024.8.06.0112.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) LUCAS CORDEIRO VIDAL portador(a) do RG nº 20XXXXXXXX28 SSPDS-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.032.653-XX classificado(a) em 01º lugar do cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de provimento efetivo de Monitor de Atividades Infantis, sendo sua remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de outubro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) LUCAS CORDEIRO VIDAL em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 37/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 09 de outubro de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Monitor de Atividades Infantis, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) LUCAS CORDEIRO VIDAL que, por sua

vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS CORDEIRO VIDAL

EMPOSSADO(A)

Ato nº 8270 de 30 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 36/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de setembro de 2024, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 1º Câmara de Direito Público no processo nº 3003752-47.2024.8.06.0000.

RESOLVE:



Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) TAMIRES DE OLIVEIRA AQUINO portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXX9 SSPDS-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.284.423-XX classificado(a) em 04º lugar do cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, sendo sua remuneração mensal de R\$3.395,56 (três mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de outubro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

#### TERMO DE POSSE

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) TAMIRES DE OLIVEIRA AQUINO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 36/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de setembro de 2024, sendo sua remuneração de R\$3.395,56 (três mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Nutricionista, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho-SEDEST, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) TAMIRES DE OLIVEIRA AQUINO que,

por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TAMIRES DE OLIVEIRA AQUINO

EMPOSSADO(A)

Ato nº 8271 de 30 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 36/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de setembro de 2024, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo 3º Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte-CE no processo nº 3000014-06.2024.8.06.0112.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) JOSÉ RONIVALDO DE SOUSA PEREIRA portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXX76

SSPDS-CE, inscrito (a) no CPF nº XXX.389.883-XX classificado(a) em 75º lugar do cadastro reserva no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de provimento efetivo de Professor Ensino Fundamental, sendo sua remuneração mensal de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos) para lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de outubro de 2024.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE POSSE

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120, 2º andar, no Centro Administrativo de Juazeiro do Norte-CE, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) JOSÉ RONIVALDO DE SOUSA PEREIRA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 36/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de setembro de 2024, sendo sua remuneração de R\$ 2.836,12 (dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e doze centavos) como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Professor Ensino Fundamental, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) JOSÉ RONIVALDO DE SOUSA PEREIRA que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ RONIVALDO DE SOUSA PEREIRA

EMPOSSADO(A)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

PORTARIA Nº 0062/SEAD, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de inconsistência no assentamento funcional de servidor efetivo pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a situação funcional da servidora pública municipal ROMANA HALSEA DE OLIVEIRA MOREIRA, Matrícula Funcional nº 4642, investida no cargo de provimento efetivo de Advogado, lotada perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), acerca de inconsistências presente em seu assentamento funcional constatadas por parte da Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, conforme teor do Ofício nº 1191/2024/RH-SEAD;

CONSIDERANDO que as inconsistências identificadas no assentamento funcional da servidora pública municipal ROMANA HALSEA DE OLIVEIRA MOREIRA, se trata de divergências entre a data de admissão constante no cadastro do sistema da folha de pagamento e a data expressa no Ato de Nomeação nº 1154/1998, bem como no Termo de Posse, bem como ainda outras inconsistências, havendo a necessidade de correção;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 046/2022, oriundo da Procuradoria Geral do Município (PGM), pelo qual opina pela abertura de Procedimento Administrativo para resolução de toda e qualquer situação pertinente à incongruências em assentamento funcional de servidor público municipal efetivo;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de observância dos princípios constitucionais relacionado à Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo para apurar as inconsistências do assentamento funcional da servidora pública municipal efetiva ROMANA HALSEA DE OLIVEIRA MOREIRA, Matrícula Funcional nº 4642, investida no cargo de provimento efetivo de Advogado, lotada perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), sobre as divergências entre a data de admissão constante no cadastro do sistema da folha de pagamento e a data expressa no Ato de Nomeação nº 1154/1998, bem como no Termo de Posse, que nomeou e empossou, respectivamente, a mesma para o cargo de provimento efetivo de Advogado, devendo ser apurado esta e quaisquer outras inconsistências que sejam observadas no curso do processo.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores públicos abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, para a apuração do fato descrito na presente peça:

PRESIDENTE: LIVIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 103050, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

MEMBRO: RONIZE DE SOUZA ROLIM, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92723, investida no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo em Recursos Humanos, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

SECRETÁRIO: YURI BEZERRA RODRIGUES MARTINS, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 108050, investido no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito, integrante da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito (GAB).

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis automaticamente por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão do procedimento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 1º de novembro de 2024.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

PORTARIA Nº 225/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a proposição de Meta Financeira para incremento fiscal referente ao 6º (sexto) bimestre do exercício financeiro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de estabelecer bimestralmente a meta de arrecadação estipulada mediante Portaria expedida pelo Secretário de Finanças, conforme o §1º, art. 7º da Lei nº 3920, de 25 de outubro de 2011, alterado pelo art. 4º da lei nº 4436/2015;

Considerando ainda, a necessidade do esforço fiscal nas receitas próprias do município para compensar as perdas nos repasses dos recursos provenientes das transferências constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Propor como meta de arrecadação para o sexto bimestre (novembro e dezembro) do atual exercício financeiro, um incremento nominal de 10% (dez por cento) do total das receitas tributárias constituídas pela Secretaria de Municipal de Finanças - SEFIN, que corresponde a R\$ 1.704.970,00 (Um milhão e setecentos e quatro mil e novecentos e setenta reais).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 01 de novembro de 2024.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de novembro de 2024.

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretário de Saúde - SESAU*  
**Yago Matheus Nunes Araújo**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Márcia Pereira da Silva Franca**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Roberto Viana de Oliveira Filho**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**Philippe Agnis Pinheiro Barbosa**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

**AVISOS E EDITAIS**

**EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 2023.06.30-0002-SEMASP. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa INSTITUTO PET SOCIAL PATINHAS DE RUA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.848.230/0001-61 Objeto: contratação de serviços especializados em medicina veterinária a serem prestados na castração de animais (caninos e felinos), por intermédio da secretaria municipal de meio ambiente e serviços públicos de Juazeiro do Norte/Ce, em atendimento a lei municipal nº 4849, de 25 de abril de 2018, Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 04 de dezembro de 2017, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 65, inciso II, alínea "d" ACORDAM no termo de aditivo de 25 % (vinte e cinco por cento) de quantitativo em relação ao contrato original, Signatários: Dra Darcya Alves Monteiro e Ana Claudia Leimig Telles.

Data de Assinatura do Aditivo: 08 de outubro de 2024.

**EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato de Aditivo ao Contrato Nº 2023.10.06.0006 -SEMASP. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e a empresa RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.652.043/0001-75 Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE PLACAS PARA IDENTIFICAÇÃO DE AVENIDAS, RUAS E TRAVESSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/Ce, Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 04 de dezembro de 2017, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57., inciso II, a prorrogação do prazo de vigência do Contrato original, Signatários: Dra Darcya Alves Monteiro e Renato Edmo Jorge de Oliveira.

Data de Assinatura do Aditivo: 05 de outubro de 2024.